

CONTRATO Nº 03/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2016
Processo nº 08322.300181/2016-16

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO
SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ÁGUAS DE
BARRA DO GARÇAS LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO DPF/MT.**

Pelo presente Instrumento particular de Contratação de Prestação de Serviço Público, de um lado, **ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.067.063/0001-16, estabelecida na Rua Amaro Leite, nº. 288, Centro, em Barra do Garças/MT, CEP 78.600-000, por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA** e,

De outro lado, **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO – SR/DPF/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **00.394.494/0028-56**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.205, Baú, Cuiabá/MT, CEP 78.008-902, neste ato representado pelo Superintendente e/ou representante Distrital, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, I, da Lei nº 8666/93 que autoriza a contratação sem exigência de licitação quando houver inviabilidade de competição, as partes acima identificadas **RESOLVEM**, em comum acordo, celebrar o presente Contrato, segundo os princípios e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no que for aplicável aos contratos da Administração Pública, assim como fica sujeito às disposições contidas na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e vinculado aos termos das cláusulas e condições a seguir estipulados.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

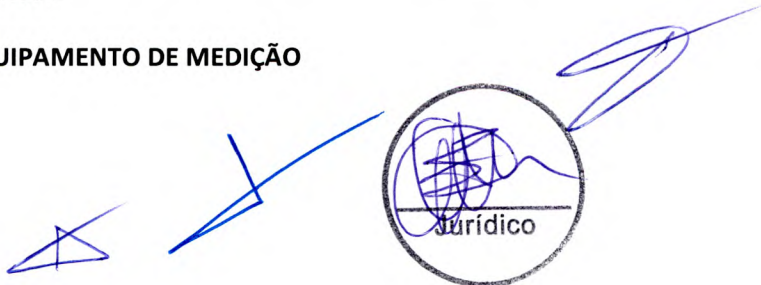
1.1. Constitui objeto do presente instrumento particular, fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para a Delegacia de Polícia Federal de Barra do Garças/MT, localizado na Rua Simão Arraia, nº 377, Centro, Barra do Garças/MT, CEP 78.600-000, registrada no setor comercial da **CONTRATADA** sob o número de matrícula **204683**.

1.1.1. As partes assumem e reconhecem que a **CONTRATADA** fica dispensada de processo licitatório nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8666/93 por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços ora contratados.

1.1.2. A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do que predispõe as normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto contratual.

1.1.3. A **CONTRATANTE** declara, expressamente, conhecer o Regulamento de Serviço da **CONTRATADA**, que segue anexo ao presente instrumento contratual, e declara concordar com as condições do referido regulamento, a ele se sujeitando, sem exigir nada além do que está avençado no Regulamento e no presente instrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO

Handwritten signature in blue ink. Below it, a circular stamp with the word "Jurídico" inside. To the left of the stamp, there are two blue checkmarks.

2.1. A **CONTRATADA**, fará a instalação de hidrômetro para a medição do consumo de água pela **CONTRATANTE**, se ainda não estiver instalado, na localidade de descrita no item 1.1. deste instrumento contratual.

2.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA** preparar o local destinado à instalação do hidrômetro, caso necessário.

2.1.2. O hidrômetro faz parte do ramal predial de propriedade da **CONTRATADA**, sendo de sua competência a instalação, manutenção e aferição, e os hidrômetros instalados, que são de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser previamente testados pelo **INMETRO**.

2.2. Cabe à **CONTRATANTE** assegurar à **CONTRATADA**, ou empresa credenciada devidamente identificada, o livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura do hidrômetro.

2.3. A **CONTRATANTE** é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, sendo-lhe absolutamente vedada a substituição ou remoção do mesmo, e responderá pelos estragos que esse equipamento sofrer enquanto estiver sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.

2.4. A medição dos consumos de cada prédio será feita através de hidrômetros, com leituras mensais, compreendendo o período de 30 dias para faturamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE TARIFÁRIO

3.1. Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos será adotada pelo presente Contrato da seguinte Dotação Orçamentaria Tabela Tarifária de Água da **CONTRATADA** estabelecida no Contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 90/2003 fruto da licitação de Concorrência Pública 06/CO/2003, devidamente publicado no Diário Oficial.

3.1.1. Para efeito de aplicação de tarifa a **CONTRATANTE** ficará cadastrada na categoria “Pública”, sujeita às tarifas especificada no Regulamento de Serviço anexo a este instrumento contratual.

3.1.2. A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da Tabela Tarifária da **CONTRATADA** adotada para todos os usuários, conforme especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de Serviço.

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** sobre o reajuste das tarifas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.

3.1.3.1. A informação do reajuste tarifário se dará na fatura de água entregue à **CONTRATANTE**, no mês que anteceder a aplicação do reajuste.

3.2. Para efeito de cobrança pela coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** se baseará no volume de água medido e ao valor da fatura acrescentará o percentual determinado pela TRE – Tarifa Referencial de Esgoto, salvo se não houver coleta de esgoto no local da prestação de serviço.

3.2.1. O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto será o mesmo atribuído aos demais usuários de acordo com as especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de serviço.

3.2.2. O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, respeitando o procedimento do Regulamento de Serviço e as determinações do Contrato de Concessão, e a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** sobre o reajuste do percentual com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.

3.3. A **CONTRATANTE** fica sujeita às cobranças dos demais serviços descritos no Regulamento de Serviço, quando solicitar, ciente de que o valor atribuído ao serviço solicitado, será cobrado em sua fatura de consumo, de acordo com as especificações do Regulamento de Serviço.

CLAUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1. O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume faturado será igual ao volume mínimo estabelecido, qual seja 10m³.

4.1.1. O volume de água será medido mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da **CONTRATADA**, oportunidade em que será emitida a fatura com respectivo volume de água medido e valor correspondente.



Handwritten signature and circular stamp of the Jurídico department.

4.1.2. Verificada a impossibilidade da leitura do hidrômetro, a cobrança do volume de água faturado, far-se-á pelo consumo mínimo, até a regularização da medição normal.

4.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 (trinta) dias, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora no local da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Nota de Empenho, Classificação Funcional Programática 06122211220000001 FONTE 0188000000 PTRES 099673, elemento de despesa 339039.44, Plano Interno PF99901AG17.

5.1.1. Para fins de dotação orçamentária estima-se o valor mensal de **R\$ 409,48 (quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos)**, com **valor anual estimado de R\$ 4.913,76 (quatro mil novecentos e treze reais e setenta e seis centavos)** para a presente contratação;

5.1.2. O valor acima descrito corresponde ao consumo mensal micro medido, conforme a tarifa vigente no momento da assinatura deste contrato. Havendo consumo acima desta média, a valor a ser cobrado será calculado de acordo com a estrutura tarifária praticada pela contratada.

5.1.3. Os valores acima tratados serão modificados sempre que houver reajuste tarifário devidamente autorizado pelo Município, aplicando-se a tarifa e a estrutura tarifária vigente.

5.2. Os recursos orçamentários estimados serão utilizados pelo **CONTRATANTE** exclusivamente na liquidação e pagamento deste Contrato.

5.2.1. A **CONTRATANTE** deverá providenciar a cada início de exercício, nova dotação orçamentária própria para suportar o pagamento das faturas objeto da prestação do serviço ora contratado.

5.3. Ainda que o valor mensal faturado ultrapasse o valor estimado desse instrumento contratual, a **CONTRATANTE**, fica sujeita ao pagamento das faturas, sob pena de aplicação de multa, juros e correção monetária, pelo inadimplemento, conforme previsto no item 6.2.1. da cláusula Sexta deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e a data para pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 05 (cinco) dias.

6.1.1. A data de vencimento da fatura poderá ser alterada se, por ventura, a fatura não for entregue pela **CONTRATADA** em tempo hábil para pagamento pela **CONTRATANTE**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de depósito bancário identificado em conta bancária por esta indicada, em nome da **CONTRATADA**, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão da respectiva fatura.

6.2.1. Se por motivo não imputável à **CONTRATADA** o pagamento da fatura não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da mesma, incidirá multa de 2%, Juros de 1% a.m., e Correção Monetária sobre o valor a ser pago, desde a data final de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

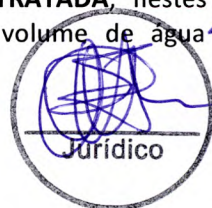
CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato é 60 meses a partir da data de sua assinatura, por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas descritas nos anexos deste Contrato, em especial as contidas no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço, e ainda a:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, nestes compreendendo o pagamento das faturas emitidas de acordo com o volume de água consumido/medido;



- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Assegurar o livre acesso ao hidrômetro ao pessoal da **CONTRATADA**, para realização da leitura ou para eventual instalação ou aferição do instrumento de medição;
- d) A providenciar a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determinação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A **CONTRATANTE**, não poderá transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas descritas nos anexos deste Contrato, em especial as contidas no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço, e ainda a:

- a) Prestar os serviços em consonância com as orientações fornecidas pela legislação pertinente em vigor e na forma estabelecida pelos Regulamentos de Serviço e Contrato de Concessão.
- b) Fornecer água à **CONTRATANTE** de acordo com o índice de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade conforme o que determina a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
- c) Efetuar a coleta e o tratamento de esgoto, se houver rede coletora existente no local da prestação do serviço objeto principal deste contrato, de forma a atender as especificações da legislação aplicável;
- d) Além do fornecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** os serviços descritos no Regulamento de Serviço, em anexo, parte integrante deste contrato.
- e) A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma ininterrupta, salvo, quando motivado por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior, bem como demais hipótese prevista em lei, regulamento e contrato.
- f) Em caso de interrupção do abastecimento de água, a **CONTRATADA** deverá empenhar-se para restabelecer o fornecimento dentro de prazo razoável de modo que não prejudique a **CONTRATADA**, assim que sanado o motivo da interrupção.
- g) Efetuar a medição do volume de água consumido o qual será apurado, mensalmente, pelo cálculo definido pela diferença existente entre a leitura anterior e a última leitura coletada, ressalvada a hipótese de faturamento por consumo mínimo, consoante ajustado no item 4.1. da Cláusula Quarta.

9.2. A **CONTRATADA**, não poderá transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Concessão firmado entre a **CONTRATADA** e o Poder Concedente;
- b) Regulamento de Serviço devidamente aprovado pelo Poder Concedente;

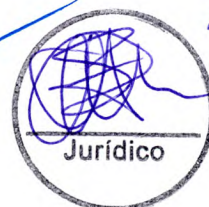
10.2. O presente instrumento deverá ser sempre interpretado de forma harmônica com seus anexos, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto o disposto nos anexos.

10.3. É obrigação da **CONTRATANTE** a solicitação dos anexos deste instrumento, sendo que a sua ignorância não a eximirá de cumprir todas as determinações neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento contratual poderá ser antecipadamente rescindido na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação prevista no Contrato, desde que não seja sanada pela parte infratora em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação enviada pela parte inocente para tal fim;
- b) término do Contrato de Concessão, seja a que título for;



c) perda de capacidade ou condições da **CONTRATADA** para a continuidade plena dos serviços ora contratados ou, ainda, execução inadequada e erros reiterados a serem aferidos pela **CONTRATANTE**;

d) a requerimento do Poder Concedente ou da Agência Reguladora, em caso de acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo de Distrato, assinado pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;

11.2. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, exceto o direito de receber pelas faturas em débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATANTE** declara aceitar integralmente todos os termos e especificação do Contrato de Concessão e do Regulamento de Serviço em anexo, parte integrante deste Contrato, a eles se sujeitando no que não está neste instrumento previsto.

12.2. O presente contrato vincula-se ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões na execução deste contrato será o da Comarca Barra do Garças/MT, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados os contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barra do Garças/MT, 10 de fevereiro de 2017.

Julio de Oliveira Moreira
Diretor Presidente

ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA.

CNPJ sob o n.º 04.067.063/0001-16

CONTRATADA

Diego Rafael Dal Mago
Diretor Executivo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO – SR/DPF/MT

CNPJ/MF sob nº 00.394.494

Testemunhas

Nome e RG

Nome e RG

